

e satisfação dos encargos que ainda
lhe competem, podendo entrar
nesta Comissão os membros
da Juranclade em que V. M.
reconhecer zelo, probidade, e
intelligencia: tertio, que appro-
vado competentemente o Re-
gulamento deve ser dissolvida
a Comissão Administrati-
va e reintegrada a Juran-
clade no exercicio daquelle
funções que o Regulamento
lhe facultar. Satisfaco por es-
te modo o officio do Secretario
do Reino de 21 de Junho ultimo
V. M. por em mandado o mais
junto. Lv.º 9 de Agosto de 1837.
O Ajuclante V. M.

Idem de 8 de Setembro de cerca de re-
presentação do Administrador
Gal de Lv.º pedindo provid.
p.º q. a Camara da cid. cumpra
os seus mandados e os do Cons.
do districto

Senhoria = O Cod. Adm. encarre-
gando no Art. 203 aos Administra-

dores geraes a execucao das deliberações do Conselho do districto, não lhes deu os meios necessarios para obrigar as Camaras Municipaes ao seu cumprimento, desta falta nasceu que as de mais das Camaras usurpando a authoridade que lhes não compete, se julgaram independentes, quando pela Lei estas sujeitas a authoridade superior do Conselho do districto; e negando obediencia ás suas determinações inutilisado o recurso que o Cod. estabeleceu, e abertamente violam a Lei, que não tem sancção para se fazer cumprir. É portanto urgente-mente necessario crear esta sancção e supprir o defecto do Codigo por meio d'uma Lei, que decreta as penas com que haõ de ser punidos os Transgressores, que negarem execucao aos Acordos do Conselho do districto legitimamente tomados. No estado actual da Legislação o Governo não pode lancar, mais d'outro meio, que o da dissolucao, meio inefficaz, e inutil, por que a nova Camara

Municipal hade abraçar o mes-
mo principio de resistencia e
anarchia, que é professa do fe-
la actual, e tem sido pelas an-
teriores. Toma-se pois necessa-
rio uma providencia Legisla-
tiva sobre o objecto. V. S. B. forem
mandará o mais justo. Lv.ª
9 de Agosto de 1837 - O Ayu-
dante S.ª

Idem de S. B. J. sobre Reg.º em q.
os Baniolas correctores d'azule
do ver o prezo pedem ser conser-
vados no seu trato

Os Recursos extraordinarios só tem
logar na falta dos ordinarios, ao
Governo de V. S. B. não compete au-
thorizar nem revogar as delibe-
rações das Camaras Municipaes,
se os Supp.^{es} se julgarem lesados
com as meclias de Policia Mu-
nicipal que a Camara estabeleceu
na Praca de ver o prezo de venuzar
do recurso estabelecido no Art. 84
do Cod. Alm. Lv.ª 9 de Agosto de
1837 - Aguiar Otholin.